

## Medida Provisória nº 774/2017 acaba com desoneração da folha para diversos setores

**Setor hoteleiro, comércio varejista e alguns segmentos industriais voltam a contribuir ainda em 2017.**

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 31 de março, a Medida Provisória nº 774/2017, que acaba com a desoneração da folha de pagamento para a maioria dos setores hoje beneficiados. Segundo o texto, voltam a contribuir sobre a folha as empresas do ramo de tecnologia da informação, teleatendimento (“call center”), hoteleiro, comércio varejista e alguns segmentos industriais, como de vestuário, calçados e automóveis.

Assim, essas empresas voltarão a contribuir pela folha de pagamento, com alíquota de 20%, a partir de 1º de julho de 2017. O prazo atende o princípio constitucional da noventena, que impõe uma carência de 90 dias para que a mudança em uma contribuição social passe a vigorar.

A contribuição sobre a receita bruta mensal ficará restrita apenas às empresas de transporte coletivo de passageiros rodoviário, metroviário (metrô) e ferroviário, construção civil e de obras de infraestrutura, e comunicação (como rádio, TV e prestação de serviços de informação).

Além de mudanças na política de desoneração da folha, a MP nº 774 revogou a cobrança do adicional de 1% sobre a alíquota da Cofins-Importação, instituída pela Lei nº 10.865/04. A cobrança vinha sendo questionada na justiça por diversas empresas, pois o valor pago não podia ser creditado pelo importador.

A MP integra o esforço do governo para cumprir a meta fiscal de 2017, que é um déficit primário de R\$ 139 bilhões. A previsão de arrecadação com a reoneração é de R\$ 4,8 bilhões. Além dessa medida, o governo anunciou um contingenciamento de R\$ 42,1 bilhões no orçamento.

A Fecomércio-RS defende que, diante da crise econômica que não poupa nenhum setor da economia, não é razoável o corte das desonerações. Tal medida representa aumento de carga tributária para as empresas e para a sociedade como um todo, algo extremamente danoso para a economia, especialmente em um ambiente de crise como o atual.

Para conferir a MP, [clique aqui!](#)

# Estado inclui dívidas em cobrança judicial no parcelamento do Refaz 2017

**A adesão ao Programa e o pagamento da parcela inicial ou da quitação devem ser feitos até 26 de abril de 2017.**

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado, o Decreto nº 53.502/2017, que altera o Programa Especial de Quitação e Parcelamento (Refaz 2017 – Decreto nº 53.417/2017), para permitir que as empresas que são alvo de cobrança judicial de dívidas de ICMS possam aderir ao programa parcelando seus débitos em até 120 vezes, porém sem redução de multas e juros oferecidas aos demais contribuintes.

Para o Presidente da Entidade, Luiz Carlos Bohn, a expectativa é de que o parcelamento oportunizado pelo Estado com suas extensões alcance grande parte dos empresários, uma oportunidade de fôlego frente à crise econômica.

Lançado há dois meses, o Refaz 2017 registrou até o momento uma arrecadação de R\$ 59 milhões, resultado de um total de R\$ 629 milhões em créditos tributários negociados. Mais de 3,5 mil empresas já regularizaram a situação junto à Receita Estadual.

Numa primeira fase, a possibilidade de quitação ou parcelamento incluía apenas os créditos de ICMS declarados em GIA, GIA-SN e DeSTDA, bem como aos autos de lançamento oriundos de denúncias espontâneas, vencidos, e as multas por infrações formais lavradas até junho de 2016. As dívidas que tinham depósito judicial estavam de fora.

"Com essa modificação, esperamos ter um reforço em termos de arrecadação e, ao mesmo tempo, garantir a justiça fiscal. É uma grande oportunidade para as empresas com infrações mais graves se regularizarem, mas não com os mesmos benefícios dados àquelas que cometeram pequenas irregularidades, conforme a legislação", explica o subsecretário da Receita Estadual, Mario Luis Wunderlich dos Santos.

A Secretaria da Fazenda atendeu um pleito encaminhado pela Fecomércio-RS, ao expandir, além do parcelamento das dívidas que possuíam depósito judicial, o parcelamento de infrações tributárias materiais qualificadas e básicas, que não estavam previstas num primeiro momento.

Assim, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão quitar seus débitos com a redução de 100% das multas. Já para as empresas da categoria geral (não optantes pelo Simples), a quitação previa uma escala gradativa de redução das multas aplicadas, conforme a opção do mês do pagamento. Nesta etapa final do Refaz 2017, o contribuinte poderá abater 65% do valor das multas para pagamento até o dia 26 de abril. A redução dos juros em 40% aplica-se durante todo o prazo de validade do Refaz e para todas as categorias de devedores.

Para conferir o inteiro teor do Decreto, [clique aqui!](#)

# Consumidores pagam mais de 50% em tributos em produtos da Sexta-feira Santa e Páscoa

**Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação apurou a carga tributária das principais mercadorias consumidas nas datas.**

Os brasileiros comemoram suas datas festivas, ano após ano, e nunca se esquecem de celebrar e entregar um mimo aos seus familiares, o que não foi diferente na Páscoa.

Mas o que ninguém tem em mente, ao menos de imediato, é que a sexta-feira Santa e a Páscoa custaram ainda mais em tributos aos consumidores, de modo que os tributos sobre as mercadorias mais procuradas na época de Páscoa chegam a 54,73%, que é o caso do vinho.

Aquele consumidor que adquiriu um ovo de Páscoa, símbolo da data, destinou 38% de seu valor aos cofres públicos. No caso do bacalhau, essa porcentagem chegou a 43,78% e, para peixes em geral, ela é de 34,48%, segundo o estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação- IBPT.

Fica claro, cada vez mais, que o leão está agressivo e leva parte expressiva da renda dos brasileiros que, sem saber, colocam a culpa, principalmente, nos empresários, os quais se limitam a trabalhar com baixos índices de lucro frente aos avanços da carga tributária, que sempre é transferida ao consumidor.

**Carga tributária dos produtos consumidos na Páscoa**

PRODUTOS	TRIBUTOS %
Almoço em restaurante	32,31%
Bacalhau importado	43,78%
Bombons	37,61%
Buffet (JANTAR) - Restaurante	32,31%
Cartão de Páscoa	37,48%
Chocolate	39,61%
Coelho de Pelúcia	29,92%
Colomba pascal Chocolate	38,68%
Ovo de Páscoa	38,53%
Papel Celofane	34,48%
Vinho	54,73%